

## **ACORDO COLETIVO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2023**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.877.196/0001-54, neste ato representado pela sua presidente, CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA, CPF nº 338.545.888-95 e por sua Procuradora ELIANA LÚCIA FERREIRA, OAB/SP 115.638, CPF nº 097.148.518-66.

E

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ**, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO, CPF nº 054.462.337-19; e por sua Procuradora Sra. MARISA CARLA AYRES CAMARINI, CPF nº 119.589.198-96, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

O presente ACORDO COLETIVO versa sobre Programa de Participação nos Resultados e está sendo adotado como instrumento de gestão e de incentivo à maior produtividade e eficiência das atividades da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, buscando cumprir a Missão e realizar a Visão da Companhia, definidas em seu Planejamento Estratégico.

Missão: *“Conectar pessoas e lugares por meio de uma rede de mobilidade sustentável gerando qualidade de vida.”*

Assim sendo, o presente acordo se dá nos termos definidos a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª - DA PERIODICIDADE ABRANGIDA**

- Abrangerá o período delimitado entre **1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023**, compreendendo programas de indicadores, para as apurações de seus resultados e a consequente distribuição, aos empregados, dos valores decorrentes da participação.

### **CLÁUSULA 2ª - INDICADORES/METAS**

O programa a ser cumprido é composto por:

- Um indicador econômico-financeiro;
- Um indicador de satisfação do usuário ou qualidade do serviço;

- Um indicador corporativo, sendo que este será composto por quatro metas do planejamento estratégico, com expectativa de resultados (%) apresentada na tabela abaixo:

	Indicadores	Metas	Peso para resultado 100% atingido
<b>Econômico- Financeiro</b>	EBITDA	-4,43%	25%
<b>Qualidade do Serviço</b>	Satisfação do passageiro	70%	25%
	Receitas não tarifárias	264.495.000,00	12,5%
	Custo passageiro transportado	3,28	12,5%
<b>Planejamento Estratégico</b>	Índice de treinamento	18,42	12,5%
	Avanço físico do empreendimento da Linha 2 – Verde – Vila Prudente - Dutra	14,13%	12,5%
<b>Total</b>			100%

## 2.1 INDICADOR ECONÔMICO-FINANCEIRO – 25%

### 2.1.1 Indicador Econômico – Financeiro – EBITDA – Peso: 25%

**Meta** - EBITDA -4,43%

**Objetivo:** Conhecer o potencial de geração de caixa considerando apenas as atividades operacionais da Companhia.

**Cálculo:** O indicador calcula o lucro/prejuízo líquido desconsiderando o resultado financeiro, tributos sobre o lucro, depreciação do imobilizado e amortização do intangível e diferido, sobre a receita operacional líquida.

$EBITDA = [(Resultado\ Líq + IRJP\_CSLL + Resultado\ Financeiro\ Líq + Depreciação + Amortização) / Receita\ Operacional\ Líq] \times 100$

A Meta de -4,43 considera o EBITDA projetado com base no orçamento aprovado da Companhia, e, não há cálculo de proporcionalidade de atingimento. O cálculo do indicador será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Gerência de Controladoria – GCT.

## 2.2 INDICADOR DE QUALIDADE DO SERVIÇO – 25%

### 2.2.1 Satisfação do Passageiro - (Peso 25%)

**Meta** – Satisfação – 70%

**Objetivo:** Conhecer a percepção do passageiro em relação aos seguintes atributos dos serviços: Acessibilidade, atendimento, integração, preço, confiabilidade, rapidez, conforto, segurança operacional, segurança pública, informação e utilidade.

**Cálculo:** O ISP corresponde à soma dos percentuais das avaliações Muito bom e Bom de cada característica (critério top-two-box), ponderados pelo grau de importância (peso) que os passageiros atribuíram a cada uma delas.

No Programa 2023, será esperado resultado igual ou superior a 70% para este índice. O cálculo do indicador considera um limite inferior e um limite superior, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Diretoria de Operação - DO, com as especificações a seguir:

<b>Satisfação do Passageiro</b>		
<b>Meta (cada atributo)</b>	<b>% de Atingimento da Meta</b>	<b>% Sobre Peso da Meta</b>
<b>≤ 67,99%</b>	0,00%	0,00%
<b>68,00% - 69,99%</b>	Proporcional	Proporcional
<b>≥ 70,00%</b>	100,00%	25,00%

## 2.3 INDICADORES CORPORATIVOS (Peso 50%)

Os indicadores corporativos estão subdivididos em 4 metas, conforme segue:

**Meta 1 – Auferir R\$ 264,495 milhões em Receitas não tarifárias – Peso: 12,5%**

**Objetivo:** Aumentar as receitas não tarifárias e contribuir para geração de caixa. As receitas não tarifárias são obtidas a partir do resultado financeiro da Cia, considerando: Desenvolvimento imobiliário, varejo, mídia e publicidade, telecomunicações, serviços e bilhetes único/BOM.

**Cálculo:** As receitas não tarifárias são obtidas a partir do resultado financeiro da Cia, considerando: Desenvolvimento imobiliário, varejo, mídia e publicidade, telecomunicações, serviços e bilhetes único/BOM.

*Receita Não Tarifária*

$$= \sum (\text{Receita Desenvolv Imob} + \text{Receita Varejo} + \text{Receita Publicidade} + \text{Receita Telecomunicações} + \text{Receita Serviço base conhecimentos} + \text{Receita BU.BOM})$$

No Programa 2023, será esperado resultado igual ou superior a R\$ 264,495 milhões para esse indicador, e, foi definida com base no orçamento de receitas do ano anterior, considerando a revisão orçamentária de 2022 (PPA).

O cálculo do indicador considera um limite inferior, baseado no resultado do ano anterior, de R\$ 234,201 milhões e um limite superior de R\$ 264,494 milhões, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Diretoria Comercial, com as especificações a seguir:

Resultado Alcançado (milhões)	Receita Não Tarifária	
	% de Atingimento da Meta	% Sobre Peso da Meta
≤ 234,200	0,00%	0,00%
234,201 – 264,494	Proporcional	Proporcional
≥ 264,495	100,00%	12,50%

### **Meta 2 – Custo por passageiro transportado – R\$ 3,28 – Peso: 12,5%**

**Objetivo:** Medir o custo total por passageiro transportado. Somatório de contas incluindo: pessoal, material, gastos gerais, despesas financeiras, variações monetárias e cambiais e outras despesas operacionais, e excluindo contas de depreciação, amortização, provisões e reversões em relação ao total de passageiros transportados.

**Cálculo:** Custo Total / Passageiro Transportado Total.

$$\text{Custo Passageiro Transportado} = \text{Custo Total} / \text{Total de Passageiros Transportados}$$

No Programa 2023 será esperado resultado igual ou inferior a R\$ 3,28. O cálculo do indicador considera um limite inferior de atingimento da meta, de R\$ 3,58 e um limite superior de atingimento de R\$ 3,29, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Gerência de Controladoria – GCT, com as especificações a seguir:

<b>Custo Passageiro Transportado</b>		
<b>Resultado Alcançado (R\$)</b>	<b>% de Atingimento da Meta</b>	<b>% Sobre Peso da Meta</b>
<b>≥ 3,59</b>	0,00%	0,00%
<b>3,58 – 3,29</b>	Proporcional	Proporcional
<b>≤ 3,28</b>	100,00%	12,50%

### **Meta 3 – Índice de Treinamento – 18,42 – Peso: 12,5%**

**Objetivo:** Promover a gestão do conhecimento e potencializar a cultura de aprendizagem contínua para apoiar a empresa no enfrentamento dos desafios atuais e futuros.

**Cálculo:** Total de horas de treinamento por empregado da empresa em relação a um total de mil horas trabalhadas

$$\text{Índice de Treinamento} = \text{Total horas Treinamento} / \text{Total horas trabalhadas (em milhares)}$$

Este índice será calculado considerando o período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, devido ao período necessário para apuração das horas trabalhadas.

No Programa 2023 será esperado resultado igual ou superior a 18,42, considerando a evolução do índice nos últimos anos, e, o progresso da modernização dos treinamentos obrigatórios que suportará as ações para melhoria do índice.

O cálculo do indicador considera um limite inferior de 16,76 considerando o resultado de 2022 e um limite superior de 18,41, estabelecendo um resultado proporcional, quando o resultado se posicionar entre os dois limites, e, será avaliado quanto ao seu cumprimento pela Universidade Corporativa - UNIMETRO, com as especificações a seguir:

<b>Índice de Treinamento</b>		
<b>Resultado Alcançado</b>	<b>% de Atingimento da Meta</b>	<b>% Sobre Peso da Meta</b>
<b>≤ 16,75</b>	0,00%	0,00%
<b>16,76 – 18,41</b>	Proporcional	Proporcional
<b>≥ 18,42</b>	100,00%	12,50%

**Meta 4 – Avanço físico Empreend. Linha 2–Verde – V.Prudente–Dutra – 14,13% – Peso: 12,5%**

**Objetivo:** Avanço físico do empreendimento Linha 2-Verde – Trecho Vila Prudente – Dutra, incluindo a execução dos projetos e obras civis, e dos projetos, fabricação e implantação dos sistemas e material rodante, necessários à operação.

**Cálculo:** A meta de avanço físico de 14,13% em 2023 será calculada pela diferença entre o percentual total acumulado de avanço em dezembro/2023 e o avanço acumulado até dezembro/2022 (19,57%), conforme a fórmula abaixo:

$\% \text{ Avanço Físico } 2023 = [\% \text{ Avanço Acumulado até dezembro de } 2023] - 19,57\%$

O avanço físico será apurado pela GPM com base nos dados obtidos nas áreas gestoras, registrado no Sistema de Acompanhamento do Empreendimento – SAE da Linha 2.

<b>Avanço físico no empreendimento Linha 2 Verde – Trecho Vila Prudente Dutra</b>		
<b>Resultado Alcançado</b>	<b>% de Atingimento da Meta</b>	<b>% Sobre Peso da Meta</b>
<b>0%</b>	0,00%	0,00%
<b>0,01% – 14,12%</b>	Proporcional	Proporcional
<b>≥ 14,13</b>	100,00%	12,50%

## **2.4 APURAÇÃO GERAL DOS RESULTADOS**

O percentual de atingimento geral do programa será obtido através da somatória dos percentuais de atingimento dos indicadores Econômico-financeiro, Qualidade de Serviços e do Planejamento Estratégico.

$$\text{Percentual PPR} = IF + IQS + IE$$

O relatório da apuração geral dos resultados será desenvolvido pelo Departamento de Auditoria Interna - ADI.

### **CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O pagamento total da Participação nos Resultados do período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 será efetuado somente depois de concluído o processo de aferição de metas, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração com a manifestação da Diretoria e atestação da auditoria interna, mediante o cumprimento dos indicadores relacionados. O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo a primeira creditada em 29/03/2024 e a segunda em 28/06/2024 (**Obs.1**). Os empregados desligados durante o período abrangido por este ACORDO COLETIVO, conforme cláusula 4ª, irão receber os valores devidos, em parcela única, no dia 28/06/2024.

O montante máximo a ser distribuído será definido conforme previsto no Decreto nº 59.598 de 16/10/2013, apurado em dezembro de 2023 e será dividido em três categorias:

- Cargos do quadro permanente;
- Cargo de Engenheiro;
- Cargos de livre provimento e especialistas.

O montante para distribuição de cada categoria será definido com base na folha de pagamento composta do salário-base, gratificação por tempo de serviço e gratificação de função, relativa ao mês de dezembro de 2023. Excepcionalmente no Programa de Participação nos Resultados 2023, o montante da categoria dos *Cargos do quadro permanente* terá compreendido e somado na composição do seu montante os valores de Gratificação por Tempo de Serviço do grupo dos *Cargos de livre provimento e Especialistas*.

O valor de pagamento aos empregados será calculado conforme o cargo e categoria, da seguinte forma:

Nº	Categoria do Montante	Forma de distribuição
1	<i>Cargos do quadro permanente (exceto os nº 2 e 3, abaixo)</i>	<i>100% linear, de acordo com o atingimento percentual das metas.</i>

2	Cargo de Engenheiro	<i>(Obs.1) A forma de distribuição e a data de pagamento serão definidas em acordo específico a ser assinado entre o Metrô e o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo.</i>
3	Cargos de livre provimento e Especialistas	<i>100% proporcional ao salário nominal (Salário + GF, quando houver)</i>

O percentual de atingimento geral do programa, mencionado no item 2.4, será aplicado sobre os dois montantes antes do cálculo para distribuição.

**Parágrafo 1º:** Os empregados ativos e que vierem a ser desligados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, enquadrados na cláusula 1ª, receberão o valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado durante o período do presente acordo, calculado a razão de 1/360 avos por dia e em conformidade com as cláusulas 3ª e 4ª do presente ACORDO COLETIVO.

**Parágrafo 2º:** Para efeito de enquadramento de categoria do montante e para o cálculo para distribuição, será considerado o cargo do empregado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA ABRANGÊNCIA E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Farão jus à participação nos resultados todos os empregados que tenham prestado serviços ao Metrô, durante o período a que se refere à cláusula 1ª do presente acordo, conforme abaixo:

**Parágrafo 1º:** Os empregados desligados durante o período abrangido por este ACORDO COLETIVO, conforme a cláusula 1ª, farão jus ao valor da Participação nos Lucros e/ou Resultados proporcional, calculada a razão de 1/360 avos por dia. Não estão abrangidos os empregados desligados por justa causa.

**Parágrafo 2º:** Quando a ausência se der por motivo de férias, a participação será devida integralmente, desde que observados os pressupostos básicos do programa.

**Parágrafo 3º:** Estão excluídos deste acordo os empregados demitidos por justa causa durante o período a que se refere à cláusula 1ª, do presente acordo.

**Parágrafo 4º:** Os empregados afastados por qualquer razão, por um período maior que quinze dias, receberão a participação nos resultados proporcionalmente ao tempo de serviço efetivamente prestado ao METRÔ, durante o período a que se refere à cláusula 1ª do presente Acordo.



**Parágrafo 5º:** Estão excluídos deste acordo os empregados admitidos a partir de 01/10/2023 que, em 31 de dezembro de 2023, estiverem cumprindo o período de experiência, bem como, os desligados durante o período de experiência.

## **CLÁUSULA 5ª - DAS GARANTIAS GERAIS DO PRESENTE ACORDO**

**5.1 -** Com a efetivação do pagamento do valor referente ao resultado geral apurado da participação nos resultados, na forma e demais condições previstas neste ACORDO COLETIVO, fica ajustado entre as partes signatárias a quitação, para todos os fins e efeitos de direito, do período compreendido entre 1º de Janeiro de 2023 e 31 de Dezembro de 2023, para nada mais ser reclamado a respeito, sob o título de Participação nos Lucros e/ou Resultados referente ao mencionado período.

**5.2 -** Exceção feita à tributação do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os rendimentos de Pessoa Física, a ser calculado em separado dos demais rendimentos percebidos no mesmo mês, conforme dispõe o § 5º da lei 12.832/2013, de 20/06/2013, convertida a partir da MP 597/2012, que alterou a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as importâncias pagas pelo Metrô aos empregados abrangidos, a título e sob a natureza de Participação nos Lucros e/ou Resultados, na conformidade do presente ACORDO COLETIVO, não complementam ou substituem a remuneração de natureza salarial devida aos empregados abrangidos, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário (Lei nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, alínea “j”) ou do FGTS (Instrução Normativa nº 25/2001, art. 13º, inciso I), não se lhes aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade, conforme disposições legais pertinentes à matéria.

**5.3 -** Conforme também previsto e determinado na legislação pertinente, fica registrada e comprovada a entrega aos Sindicatos, no ato da assinatura deste ACORDO COLETIVO, de competente via do seu inteiro teor, para os fins de arquivo junto à entidade representativa dos empregados abrangidos, dispensando-se, conseqüentemente, quaisquer formalidades ou providências posteriores, para este fim específico.

**5.4 -** Fica assegurado aos membros da comissão de negociação eleita pelos Sindicatos o acesso às informações necessárias para apuração e mensuração dos indicadores do programa de metas do presente ACORDO COLETIVO.

**5.5 -** O presente ACORDO COLETIVO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, independentemente de sua assinatura ocorrer após este período.

**5.6 -** O presente acordo somente poderá ser alterado mediante acordo expresso entre as partes.

**5.7 -** Fica ajustada, entre as partes signatárias, multa equivalente a 5% do salário normativo vigente da categoria, por infração e por empregado envolvido, no caso de descumprimento, revertendo a presente cominação em favor da parte prejudicada, sem prejuízo do principal.

**5.8 -** O pagamento de qualquer valor a título de PPR só poderá ser efetuado após a aprovação dos órgãos diretivos (Conselho de Administração e Diretoria) e conclusão da auditoria interna, bem como vedado qualquer pagamento a título de antecipação.

E por estarem assim justos e acertados e para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, das quais, duas vias serão destinadas para fins de arquivo nos respectivos Sindicatos e as demais, junto ao Metrô.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

CAMILA RIBEIRO DUARTE LISBOA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ELIANA LÚCIA FERREIRA

Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIO JULIO CASTIGLIONI NETO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

MARISA CARLA AYRES CAMARINI

Procuradora

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ